



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 164/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO EMERGENCIAL

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.055.724/0001-25, com sede administrativa na Rua Alencar Araripe, nº 1524, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95720-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas de caminhão, para dar continuidade na limpeza e abertura da estrada localizada na Linha Santa Tecla, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de horas de serviço com caminhão truck, com capacidade de 12 m ³ .	Hora	Até 16 horas	120,00/h	Até 1.920,00
02	Prestação de horas de serviço com caminhão toco, capacidade 8 m ³ .	Hora	Até 16 horas	100,00/h	Até 1.600,00
VALOR TOTAL ATÉ R\$					Até 3.520,00

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **até R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)**, pela prestação dos serviços de horas de caminhão, conforme descritos no objeto deste contrato.

2.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

04.1220004.2.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0087) 333903900– Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá sua vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quinta:

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA;
- d) responsabilizar-se com os custos no deslocamento dos caminhões contratados, combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;
- e) manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas;
- f) informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- g) manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos caminhões, conforme legislações pertinentes.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Nona:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Ivaldo Caumo.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 01 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONAGGIO & CIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
